

## Ruptura injusta de relacionamento gera indeniza  o

*Texto extra  do da Enciclop  dia Jur  dica de autoria de Leib Soibelman. A   ntegra pode ser encontrada no CD-ROM em [www.elfez.com.br](http://www.elfez.com.br)*

Rompimento unilateral, doloso ou culposo, de promessa de casamento. Distingue-se do desfazimento porque este    feito de comum acordo entre as partes.

A ruptura injusta d   direito ao prejudicado    indeniza  o dos danos que est  o diretamente relacionados com as despesas feitas com os preparativos do casamento e na propor  o da condi  o econ  mica das partes. A ruptura em si n  o    indeniz  vel, porque as partes s  o sempre livres de renunciarem a um projetado casamento.

A responsabilidade pelos danos    extracontratual porque os esposais n  o constituem um contrato. N  o s  o indeniz  veis as perdas, mas apenas os danos.    uma indeniza  o de natureza toda especial, em fun  o dos costumes de cada regi  o.

Nota do atualizador — O direito    indeniza  o por danos decorrentes da ruptura de promessa (ou compromisso) de casamento estava apoiado no art. 1.548 do antigo CC.

Com o advento da Constitui  o de 1988, parte do direito pretoriano entendeu que o dispositivo legal supracitado n  o tinha sido recepcionado pela lei maior, posto que encerrava discrimina  o patente, apenas referindo-se    mulher (art. 5  , I, CR); corrente jurisprudencial oposta, afirmava que o citado dispositivo legal continuava tendo plena aplica  o.

Passou, ent  o, aquela primeira corrente jurisprudencial a entender que o direito    indeniza  o subsistia, s   que apoiado no antigo art. 159 do CC, o qual n  o previa a indeniza  o por danos morais. Entretanto, ao combin  -lo com o art. 5  , V e X da Constitui  o, tinha-se a possibilidade de o lesado (leia-se homem e mulher) ser tamb  m indenizado pelos danos imateriais decorrentes da ruptura do compromisso de matrim  nio.

Em janeiro de 2003, inicia-se a vig  ncia do Novo C  digo Civil, que n  o incluiu dentre os seus artigos a dic  o legal do art. 1.548 do CC de 1916, o que acarretou, desta forma, o sepultamento da discuss  o acerca da poss  vel n  o recep  o de tal dispositivo pela Carta Pol  tica.

Inovou, outrossim, o legislador ao criar o art. 186 do novo c  digo, que veio substituir o provecto art. 159, servindo agora de base    indeniza  es por danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes de atos il  citos em geral, incluindo a ruptura de promessa de casamento.

Seguem abaixo, trechos de alguns arestos relacionados ao tema:

“O nosso ordenamento ainda admite a concess  o de indeniza  o    mulher que sofre preju  o com o descumprimento da promessa de casamento. Art. 1.548, III, do C. Civil. Falta dos pressupostos de fato para o reconhecimento do direito ao dote e    partilha de bens. Recurso n  o conhecido.” (STJ –



RESP 251689 – RJ – 4ª T. – Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar – DJU 30.10.2000 p. 162)”;

RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL ARTIGO 5 INCISO V DA CARTA MAGNA – ROMPIMENTO DE RELACIONAMENTO AMOROSO – RUPTURA DESMOTIVADA – FATO QUE GERA A RESPONSABILIDADE CIVIL – 1. Produzindo-se dano que afeta a parte social da ofendida, seu patrimônio moral, como a honra, reputação, causando-lhe dor, tristeza, com privação da paz, da tranquilidade de espírito, impõe-se reparação do dano moral. 2. Evidenciadas circunstâncias gravemente injuriosas a envolver a ruptura de relacionamento amoroso, a mulher agravada em sua honra, pela promessa de casamento, tem direito a reparação do dano sofrido. (TAPR – AC 141321200 (11617) – Londrina – 1ª C.Cãv. – Rel. Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo – DJPR 22.10.1999);

RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO – DANO MATERIAL- DANO MORAL – PROMESSA DE CASAMENTO – ROMPIMENTO DE NOIVADO – PREJUÍZO – MONTANTE CPC, ART. 333, I – ÔNUS DA PROVA – Ressalvadas situações excepcionais, o rompimento de prolongado namoro, por si só, não gera direito à indenização por dano moral: – Sendo o casamento ato que pressupõe a livre e espontânea vontade dos noivos, o rompimento do noivado não dá direito a qualquer das partes de pleitear indenização por dano moral – (TAMG, Juiz Ximenes Carneiro). 2. Àquela que reclama direitos sobre os bens adquiridos pelo ex-namorado compete provar que contribuiu para a formação do patrimônio – PC, art. 333, I). (TJSC – AC 98.002020-4 – SC – 1ª C.Cãv. Rel. Des. Newton Trisotto – J. 20.10.1998) B. – Antônio Chaves, Lições de direito civil (Direito de família), I. Rev. dos Tribunais ed. São Paulo, 1975.

**Autores:** Redação Conjur